



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

OBJETO: Fornecimento imediato de 04 (quatro) unidades de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e hora de início do recebimento das propostas: de 06/08/2025, até às 23h59min do dia 08/08/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

Obs.: O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço: <https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

Obs¹: Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

Câmara Municipal de Monte Mor, 05 de agosto de 2025.

Webert Donizete Carvalho
Presidente

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

AVISO DE DISPENSA Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Regime de Execução Indireta: Fornecimento

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Publicações: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

Aviso de contratação direta publicado de forma na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor:

<https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entrega de propostas: Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

Período de recebimento das propostas: Data e hora de início do recebimento das propostas: de 06/08/2025, até às 23h59min do dia 08/08/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação versa sobre Fornecimento imediato de 04 (quatro) unidades de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR

1.2 O Anexo I é do Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem preencher as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do dia 06/08/2025 até às 23:59min do dia 08/08/2025.

2.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) identificação do objeto da presente contratação direta, inclusive da MARCA ofertada;
- d) preço total dos itens propostos em moeda corrente nacional (escrito em número cardinal e por extenso);
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante ou pix, para inclusão na Autorização de Fornecimento, se caso;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta.

2.5 O valor da proposta não poderá ultrapassar a média de preços apurada pela Câmara Municipal que perfaz a quantia expressa no Anexo III – minuta da proposta comercial.

2.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Agente público do órgão;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- g) Sociedades cooperativas.

2.6.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 dias e todas as especificações do objeto, marca, preço unitário e global de cada item, conforme modelo do Anexo .

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

1. Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Deverá ser ofertado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A proposta não poderá ser parcial em relação à quantidade de cada item, devendo contemplar integralmente as quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I. No entanto, considerando que a disputa será realizada por item, o proponente não está obrigado a apresentar proposta para todos os itens da contratação, podendo optar por aqueles de seu interesse.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 Em caso de necessidade de ajustes na proposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço, nos termos da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.8.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.8.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.9 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.11 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

4.11.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. Contiver vícios insanáveis;
2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.17 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.18.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

5. HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b¹ Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente administrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b² Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, geralmente administrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros casos, e está relacionada ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. As certidões devem estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento análogo, caso contrário, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o aviso.

5.3.4 Ficam dispensadas, por força do art. 70, III, Lei nº14.133/2021, a apresentação dos documentos inerentes ao art. 69 da norma em comento.

5.3.4.1 Igualmente fica dispensada a comprovação de qualificação operacional, face ao disposto no art. 37, XXI, CF.

5.4 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.4.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.4.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.4.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.4.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.4.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado até a data de assinatura do instrumento de contrato.

5.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a dispensa de licitação.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.11. O agente de contratação analisará apenas os documentos de habilitação do participante vencedor, detentor da melhor oferta.

6. **CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.2. O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.4 O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, período em que deverão ser integralmente cumpridas as obrigações pactuadas, inclusive a entrega integral dos produtos constantes na proposta vencedora, conforme prazos e condições definidos no Termo de Referência.

6.4.1 A entrega dos itens deverá ocorrer de forma imediata ou no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, não sendo admitida prorrogação da vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara

Municipal Categoria 4.4.90.52 – Material Permanente

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.

3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

9.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);

Anexo III Modelo de proposta comercial;

Anexo IV Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação; **Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

Anexo VII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VIII Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

Anexo IX Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

Anexo X Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

Anexo XI Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

Anexo XII Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante.

Monte Mor, 05 de agosto de 2025.

Webert Donizete Carvalho

Presidente





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Fornecimento imediato de 04 (quatro) unidades de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de quatro aparelhos de ar-condicionado com especificações distintas, em razão do desgaste avançado e da insuficiência técnica dos equipamentos atualmente instalados na Câmara Municipal de Monte Mor. Laudos técnicos apontaram que os aparelhos existentes não atendem às necessidades dos ambientes, tanto pela baixa capacidade de refrigeração quanto pelo risco à conservação de equipamentos eletrônicos. Atendendo às recomendações especializadas, foram definidas especificações compatíveis com cada local de instalação, assegurando eficiência energética e funcionalidade. A aquisição é, portanto, tecnicamente justificada e necessária para garantir o conforto térmico e o bom andamento das atividades da Casa.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As despesas com referidos materiais permanentes estão demonstradas no plano de contratações anual da Câmara Municipal elaborado em 2024 previsão para o exercício 2025 - identificador: 01.031.1001.2.304 – código: 604425090.

4. JUSTIFICATIVA SOBRE A MODALIDADE E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Pelo fato de o objeto estar revestido por características objetivas, habituais e usuais de mercado, pode-se afirmar que é considerado como COMUM ao meio/ramo de atividade.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, embora os produtos/equipamentos sejam de um único objeto destaca-se que a divisão por item é vantajosa para a Administração, pois permite a seleção de propostas mais competitivas, considerando que alguns fornecedores oferecem melhores preços especificamente para determinadas unidades a depender de sua capacidade, o que reforça a viabilidade e a economicidade da contratação item a item.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 12.000BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	1 und (uma unidade)

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 18.000BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	2 unds (duas unidades)
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 24.000 BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	01 und (uma unidade)

6. REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, não cabendo a Câmara de Monte Mor quaisquer custos adicionais.

Não será aceita a proposta comercial com cotação parcial de itens do lote participante.

O preço proposto não poderá ser superior ao estimado para cada item.

Deverá ser indicado na proposta a **MARCA** dos equipamentos ofertados.

A proposta também deverá indicar:

- A conta bancária de titularidade da empresa para eventual recebimento, se caso;
- Identificação da empresa interessada com o número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Validade não inferior a 60 dias;
- Data, identificação do autor da proposta e assinatura.

Juntamente com a proposta devem ser encaminhadas as declarações a seguir:

- Declaração de concordância com as condições do TR;
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação;
- Declaração que preenche os requisitos de habilitação, e
- Declaração de enquadramento como ME, EPP ou equiparadas.

Em anexo seguem os modelos da proposta comercial e das declarações, contudo, a utilização é facultativa.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, 45, Centro, Monte Mor/SP.

O fornecimento será de forma imediata e integral, sem parcelamento e sem obrigações futuras, ou seja, em até dez dias a contar a assinatura da Ordem de Fornecimento.

A entrega dos produtos deve ocorrer em horário de expediente, sendo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

Os equipamentos devem estar em perfeita consonância com o TR e proposta comercial. Ainda, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, com selo de qualidade, rótulo visível, inclusive, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, contados do recebimento definitivo.

Serão recusados equipamentos com avarias, defeitos, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou com marca divergente da ofertada na proposta comercial.

A substituição do equipamento recusado ou irregularidade apontada deverá ocorrer ou ser sanada em até sete dias corridos, a contar da notificação da Contratada por e-mail ou whatsapp, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com avarias, defeitos, danificados ou não compatíveis com as especificações.

O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do fiscal de contrato.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão o FORNECEDOR da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento.

Constatadas irregularidades na entrega do objeto da contratação, a Câmara poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O Fornecedor se compromete a respeitar os prazos para entrega dos produtos, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações, aviso de contratação e ou no contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de todos os equipamentos.

Igualmente pela entrega nos horários e dias de expediente.

O fornecimento deve ocorrer no prazo especificado, dentre outras situações preestabelecidas neste TR.

9. EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO

Estar em condições de habilitação, sem penalizações e sanções.

10. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

São obrigações da CONTRATADA:

I Cumprir fielmente as condições e prazos estabelecido neste Termo de Referência;

II Nomear, até o dia seguinte da assinatura do contrato ou instrumento de substituição, um preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

III Disponibilizar, até o dia seguinte da assinatura do contrato ou instrumento de substituição, números de telefone fixo, telefone móvel, e-mail e demais endereços/apps eletrônicos que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.

IV Instruir seu/sua preposto (a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;

V O preposto será responsável por:

- a. Responder pela execução do fornecimento dos produtos objeto do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- d. Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- e. Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- f. Acompanhar diariamente até o término da vigência contratual a caixa de correspondências eletrônicas a fim de recepcionar mensagens e Ordem de Fornecimento.

VI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;

VII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

VIII Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;

IX Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange aos documentos de habilitação;

X Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;

XI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

XII Assinar o instrumento contratual ou documento substituto em até três dias a contar do envio da convocação.

São obrigações da CONTRATANTE

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

I Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos da contratação;

II Cumprir todos os compromissos financeiros ajustados com a empresa CONTRATADA;

III Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução contratual;

IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da legislação vigente, podendo sustar, recusar, pedir substituição dos produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

VI Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O contrato, que será substituído pela Ordem de Fornecimento (OF) estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização.

A fiscalização será exercida por um servidor efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado para tal função.

A gestão do contrato caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

O fiscal e o gestor deverão desempenhar as atribuições especificadas na lei nº14.133/2021, nas Resoluções nº 04 e 07, de 2024 e também na Instrução Normativa nº01/2024 deste legislativo.

12. PRAZO CONTRATUAL

A vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

13. PAGAMENTO

O pagamento será em até trinta dias a contar do aceite do fiscal e ou gestor no recebimento dos equipamentos.

O pagamento será realizado através de pix ou depósito bancário em conta de titularidade da contratada, indicado na proposta comercial.

Se houver atraso injustificado no pagamento a Câmara Municipal deverá arcar com juros de mora de 0,5% ao mês.

Além da identificação de cada item fornecido deverá constar na nota fiscal: o número da OF (Ordem de Fornecimento) e a identificação do processo de contratação.

O valor a ser pago pelos equipamentos será o equivalente a quantidade efetiva de produto entregue pelo fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

14.SANÇÕES E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste, após assinatura do termo contratual;
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas no art.156, conforme segue:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)
 - (1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 05 (cinco) dias.
 - a) Após 05 (cinco) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - (2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)
 - a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).
 - a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo nos termos da Resolução nº 07/2024.

O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega dos produtos nas condições exigidas neste TR.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

Nos termos do §2º do art. 119, da Resolução nº07/2024, pelo fato de o objeto ser fornecimento de itens de pequeno valor, sem isco para a Contratante, o recebimento provisório será dispensado, ocorrendo apenas o definitivo dentro do prazo de até 30 dias.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52 – Material Permanente

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada subcontratação parcial ou integral.

18. DAS AMOSTRAS

Não aplicável

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na entrega dos equipamentos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, priorizando-se os seguintes aspectos:

I – Os aparelhos de ar-condicionado fornecidos deverão possuir alto índice de eficiência energética, preferencialmente com Selo Procel de Economia de Energia – categoria A, conforme classificação vigente à época da fabricação;

II – Os equipamentos deverão utilizar gases refrigerantes com baixo potencial de impacto ambiental, especialmente o gás R-32, que não agride a camada de ozônio e apresenta menor potencial de aquecimento global (PAG);

III – Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos de fabricantes que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, como redução do consumo de recursos naturais, controle de emissão de poluentes e programas de responsabilidade ambiental comprováveis;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

IV – Os filtros de ar dos equipamentos deverão ser confeccionados com materiais recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente certificados, a fim de reduzir o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto.

O atendimento a tais critérios será considerado fator de conformidade técnica no recebimento dos equipamentos e poderá ser objeto de verificação documental e/ou técnica pela Administração.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

21. DISPOSIÇÃO FINAL

A Câmara Municipal ficará obrigada a requisitar a totalidade dos equipamentos objeto do contrato de fornecimento imediato.

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Assistente Patrimonial - Monique Barrenha

Assistente de Suprimentos - Luciano Ap. Martins.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO II

MINUTA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO
Base legal da Dispensa: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Eu, Webert Donizete Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a empresa a seguir identificada fornecer os produtos abaixo, nas condições especificadas no TR (termo de referência) da Dispensa nº 08/2025 – Proc nº 299/2025, contrato nº xxx/2025.
OBJETO: Fornecimento imediato de equipamento de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR. FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO PARA FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, RECEBIMENTO DEFINITIVO, LOCA DE ENTREGA: <u>vide Termo de Referência.</u>
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM requisitado: (preencher a demanda do setor)
VALOR UNITÁRIO: Item XXX - R\$ xxxxxx por unidade – valor total do item R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ xxxxxxxxxxxx

Monte Mor, xxxxx de xxxxxx de 2025

Webert Donizete Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Recebimento da contratada

Data:

Identificação da empresa:

Identificação do representante legal:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 4MN-72025-5Cs





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORDEM DE FORNECIMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Fornecimento imediato de equipamento (aparelho de ar condicionado) para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxx Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxx

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: xxxxxxxxxxxx Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx Assinatura: xxxxxxxxxxxx

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 08/2025

Aviso de Dispensa de licitação nº 299/2025

Objeto: Fornecimento imediato de produtos de expediente/escritório para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 12.000BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	1 und (uma unidade)	R\$ 2.829,00	R\$ 2.829,00
2	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 18.000BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	2 unds (duas unidades)	R\$ 3.741,47	R\$ 7,482,94
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 24.000 BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	01 und (uma unidade)	R\$ 5.183,18	R\$ 5.183,18
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 15.495,12

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado acima.

OBS²: O valor estimado deve ser respeitado em cada item e não apenas no valor global da proposta.

OBS³: Escrever os valores constantes da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor dos produtos já deverão integrar todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

Data: ____/____/2025.

Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na..... (endereço) , (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº ____/2025, conforme Proc. Nº ____/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **xxxxxxx**, CPF n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** **ou** os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no envelope de habilitação.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

